

COMUNICAÇÃO EXTERNA

REMETENTE:	NÚMERO:	DATA:
Pregoeira_Edital 05-2020	06/2020	05/10/2020
DESTINATÁRIO:		
LICITANTES DO EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 005/2020		
E-MAIL:	TELEFONE:	
8a.sl@codevasf.gov.br	(98) 3198-1341	
ASSUNTO:		
PEDIDO DE ESCLARECIMENTO 05 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2020		
DESCRIÇÃO:		

COM REFERÊNCIA AO EDITAL Nº 005/2020 – PREGÃO ELETRÔNICO, que tem por objeto o fornecimento de veículo, arame farpado e equipamentos de informática e de análise da qualidade de água, para utilização em Projeto de Proteção de Nascentes, a ser executado em diversos municípios maranhenses, na área de atuação da CODEVASF/8ªSR, estado do Maranhão,

Pedido de Esclarecimento 05: Referente aos Itens 7, 9 e 11, a empresa DATEN, solicitou os seguintes esclarecimentos:

Questionamento 01:

A respeito das mídias de instalação dos sistemas operacionais:

Em consonância com a preocupação global de redução de resíduos, a Daten tem por padrão:

- Disponibilidade, dentro de uma área restrita no site da Daten, da imagem ISO de reinstalação/recuperação do Sistema Operacional Windows 10, aplicativos e drivers dos dispositivos, acessados através do número de série do equipamento.
- Partição oculta no disco rígido contendo a imagem de reinstalação/recuperação do Sistema Operacional Windows 10.

Tal medida tem como objetivo a redução de resíduos após o uso eventual das mídias, já que todos os programas saem pré-instalados e pré-configurados de fábrica, e podem ser reinstalados/recuperados a qualquer momento através das ferramentas acima. Entendemos portanto que a disponibilização das ferramentas acima, por se tratar de mídia eletrônica, é superior ao exigido no Edital, portanto suficiente para atendimento a especificação de mídias físicas. Nosso entendimento está correto?

Não estando de acordo com o entendimento acima, e considerando que, via de regra, o órgão possui um Setor Central de manutenção dos equipamentos, entendemos que a Daten pode fornecer 5 mídias para cada lote adquirido, ou uma mídia para cada equipamento em caso de lotes inferiores a 5 unidades, assegurando ainda que, caso no decorrer da garantia dos equipamentos seja necessário o envio de mídias complementares, o faremos sem custo adicional. Nosso entendimento está correto?

Questionamento 02:

Quanto à exigência por declaração do fabricante com **Tradução Juramentada**, o Edital assim estabelece:

“11.5.2 Na hipótese de o licitante vencedor ser estrangeiro, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos de que trata o subitem 10.5.1 acima, serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas, nos termos do art. 41, parágrafo único do Decreto 10.024/2019 e registrado no Cartório de Títulos e Documentos, arcando o licitante com todas e quaisquer despesas decorrentes da tradução.”

Entende-se que este respeitável órgão considerará como válida e aceitável declaração do fabricante com tradução simples para língua portuguesa, sem a necessidade de ser realizada tradução juramentada. Nosso entendimento está correto?

Questionamento 03:

No quesito da **DOCUMENTAÇÃO:**

O edital não deixa claro os prazos para o envio da Proposta comercial após o fim da sessão de lances e do envio da documentação original. Podem nos informar?

Questionamento 04:

No quesito **EM RELAÇÃO AOS DOCUMENTOS ORIGINAIS:**

Considerados os relevantes fundamentos lançados antes, esse órgão permitirá, com base na validade reconhecida para a assinatura eletrônica em todos os âmbitos (inclusive no processo judicial eletrônico) e também nos dispositivos e na expressa previsão de racionalização de procedimentos administrativos da Lei 13.726/2018, que as licitantes interessadas nesse Pregão Eletrônico apresentem suas propostas técnicas, de preços e demais documentação, pela via eletrônica, desde que assinada digitalmente através da estrutura de chaves pública e privada, dispensando a apresentação desses mesmos documentos pelo meio físico (de papel)?

Questionamento 05:

No quesito da **Nota Fiscal:**

O atual processo licita os componentes CPU, Monitor, Teclado e Mouse de forma conjunta (único item). Considerando que os citados componentes possuem diferentes classificações fiscais e diferentes tributações, obedecendo o determinado pelo Artigo 413 Inciso IV do regulamento de IPI Decreto 7.212/2010, entendemos que será permitido a emissão da nota fiscal destacando cada componente separadamente permitindo que seja aplicada a classificação fiscal e tributação de cada item separadamente, sendo a soma total dos itens correspondente ao valor do item licitado. Está correto nosso entendimento?

RESPOSTA:

Resposta ao questionamento 01:

As mídias de instalação dos sistemas operacionais devem ser fornecidas conforme consta nas especificações do Edital 05/2020.

Sobre a proposta de envio de 5 mídias para cada lote adquirido, informamos que o entendimento da empresa **não está correto**.

A este respeito, esclarecemos que os computadores em licitação são parte de um projeto da CODEVASF para proteção/recuperação de nascentes, cuja proposta prevê a destinação destes bens para instituições que firmarem parcerias com a CODEVASF para execução do projeto. Logo, cada unidade adquirida **terá** proprietários diferentes, em diferentes municípios do Estado do Maranhão, motivo pelo qual rejeita-se a proposta de envio de 5 mídias para cada lote adquirido.

Resposta ao questionamento 02:

Conforme consta nos itens 11.5.1 e 11.5.2 do Edital 05/2020:

"11.5.1 Os documentos apresentados durante a sessão pública, emitidos em idioma estrangeiro, poderão ser, inicialmente, apresentados com tradução livre, para a língua portuguesa, nos termos do art. 41 do Decreto 10.024/2019, excetuados os catálogos técnicos ilustrativos dos produtos ofertados, que poderão ser apresentados em língua portuguesa;

11.5.2 Na hipótese de o licitante vencedor ser estrangeiro, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos de que trata o subitem 10.5.1 (11.5.1) acima, serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas, nos termos do art. 41, parágrafo único do Decreto 10.024/2019 e registrado no Cartório de Títulos e Documentos, arcando o licitante com todas e quaisquer despesas decorrentes da tradução."

Isto significa que, **todos os documentos** emitidos originalmente em idioma estrangeiro poderão ser apresentados **com tradução livre** para a língua portuguesa **durante a sessão pública**, porém para a **para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços** estes documentos deverão ser traduzidos por **tradutor juramentado** no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas, nos termos do art. 41, parágrafo único do Decreto 10.024/2019 e registrado no Cartório de Títulos e Documentos, arcando o licitante com todas e quaisquer despesas decorrentes da tradução.

Assim, se o questionamento da licitante se refere ao momento da sessão pública, o entendimento está correto, ou seja, a declaração pode ser com tradução livre. Entretanto, se o questionamento se refere ao momento da assinatura do contrato ou ata de registro de preços, o entendimento da licitante não está correto.

Resposta ao questionamento 03:

Este prazo, em geral, é discricionário, sendo estabelecido pelo pregoeiro. Mas geralmente para este tipo de licitação costuma ser de 2 (duas) horas.

Resposta ao questionamento 04:

Sim. Será aceita documentação, em meio eletrônico, assinada digitalmente através da estrutura de chaves pública e privada, dispensando a apresentação desses mesmos documentos pelo meio físico.

Resposta ao questionamento 05:

Sim. O entendimento da licitante está correto. Cada componente poderá ser destacado separadamente na nota fiscal, desde que a soma total seja o correspondente valor do item licitado.

RESPONSÁVEL / FUNÇÃO:

Geisa Mendes Magalhães Dias

Pregoeira

End.: Avenida Alexandre de Moura, nº 25, Bairro Centro – CEP:

65.025-470 – São Luís - MA

Tel.: (98) 3198-1341

Site: www.codevasf.gov.br email: 8a.sl@codevasf.gov.br